

# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO**

**- FENACRED -**

## **TÍTULO I DA FEDERAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL**

**ART. 1º** - A Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano, também denominada pela sigla FENACRED, é de responsabilidade limitada, rege-se na forma da Lei e pelas demais disposições legais e regulamentares, pelo presente Estatuto e Regimento Interno, tendo:

**I** – Sede e administração na Rua do Acre 77 sala 601 – centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

**II** – Área de ação da FENACRED em todo território Nacional;

**III** – O prazo de duração é indeterminado;

**IV** - Exercício Social, com duração de 12(doze) meses, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** - A FENACRED, com base na colaboração recíproca a que obrigam as filiadas têm por objetivo:

**I** – a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das filiadas;

**II** – a integração e orientação das atividades de suas filiadas, bem como facilitar a utilização recíproca dos serviços;

**III** – proporcionar assistência às filiadas através de atividades típicas de sua modalidade social;

**IV** – prestar às filiadas serviços inerentes às suas atividades típicas e específicas de instituição financeira.

**V** - a formação educacional dos quadros sociais e funcionais de suas filiadas, no sentido de fomentar o cooperativismo através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

**VI** – representar as filiadas junto ao Órgão Oficial competente, e qualquer outra situação pública ou privada.

**ART. 3º** - Para consecução de seus objetivos cabe à FENACRED, além dos enumerados no Regimento Interno:

**I** – coordenar as ações de suas filiadas;

**II** – representar as Cooperativas de Crédito filiadas, especialmente perante as autoridades e demais organismos governamentais e privados;

**III** – supervisionar e orientar constantemente as filiadas nos aspectos técnicos, administrativo, gerencial, financeiro, contábil e operacional visando o aperfeiçoamento dos serviços, racionalização e padronização;

**IV** – monitoramento, supervisão e orientação administrativa e operacional, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez da Cooperativa e do Sistema FENACRED/FILIADAS, desempenhando as seguintes funções, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil:

a) supervisionar o funcionamento da Cooperativa e realizar auditorias, no mínimo, semestrais, examinando livros e registros contábeis e outros papéis e documentos ligados às atividades da filiada, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e auditores;

b) coordenar e supervisionar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos;

c) adotar as providências recomendáveis para que seja restabelecido o funcionamento regular da filiada, quando detectada qualquer ocorrência anormal, fazendo as comunicações determinadas pelos normativos e regulamentos em vigor.

### **CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES**

**ART. 4º** - A FENACRED realizará operações ativas e passivas, nas formas previstas em lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes e demais regras dispostas no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DO BALANÇO, SOBRAS OUPEDRAS E FUNDOS**

**ART. 5º** Será levantado balanço geral em 31 de dezembro que deverá refletir com clareza a situação patrimonial da FENACRED e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

**ART. 6º** - Das sobras apuradas ao final de cada exercício serão, antes de qualquer outra descrição, subtraídos os valores destinados aos seguintes fundos:

**I** – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

**II** – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

**ART. 7º** - As sobras remanescentes, após as destinações do artigo 6º, ou as perdas verificadas, serão submetidas às deliberações da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os resultados ou perdas, serão distribuídos entre as filiadas, de acordo com parâmetros aprovados pela Assembléia Geral e estabelecidos no Regimento Interno.

**ART. 8º** - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO II DAS FILIADAS**

### **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO**

**ART. 9º** - O ingresso e permanência no quadro social da FENACRED é livre a todas as cooperativas de credito urbanas que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O número mínimo de filiadas será aquele definido em Lei e será ilimitado quando ao máximo.

### **CAPÍTULO VI DOS PRÉ-REQUISITOS**

**ART. 10º** - Podem associar-se à FENACRED as Cooperativas de Crédito Urbanas singulares estabelecidas em todo o território Nacional, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições estabelecidas para filiação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A filiação importa em que a filiada outorgue poderes de representação à FENACRED para atuar junto a órgãos públicos e privados em defesa de interesses comuns do sistema FENACRED/FILIADAS.

### **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DAS FILIADAS**

**ART. 11º** - São direitos das filiadas:

**I** – tomar parte nas Assembléias Gerais da FENACRED, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;

**II** - propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse da FENACRED;

**III** – demitir-se da FENACRED , quando lhe convier;

**IV** – obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;

**V** – obter informações sobre as atividades da FENACRED, consultado na sede desta, os livros, o Balanço Geral, relatórios de controles internos e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar á sua disposição, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária;

**VI** – votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da FENACRED;

**VII** – realizar com a FENACRED as operações que constituam o seu objeto.

## **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DAS FILIADAS**

**ART. 12º** - São deveres e obrigações das filiadas:

**I** – cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléias Gerais;

**II** – contribuir com a taxa de administração para manutenção dos serviços da FENACRED;

**III** – permitir a FENACRED auditar as suas operações e serviços, direta ou indiretamente.

## **CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES**

**ART. 13º** - As filiadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FENACRED perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as cotas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo de responsabilidade perante a FENACRED.

## **CAPÍTULO X DA ADMISSÃO**

**ART. 14º** - Para adquirir a qualidade de filiada, as entidades previstas no artigo 10 desse Estatuto deverão, apresentar proposta e todos os documentos exigidos pelo Regime Interno e aqueles que o Conselho de Administração da FENACRED vier a julgar necessários.

**ART. 15º** - A filiada que se demitir em pedindo sua readmissão após receber o seu capital corrigido, no todo ou em parte, na hipótese do deferimento de sua readmissão, deverá subscrever e integralizar:

**I** – tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião de sua demissão;

**II** – os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do seu afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto ou de deliberação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI DA DEMISSÃO**

**ART. 16º** - A demissão da filiada, definida em Regimento Interno que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente da FENACRED, que a submeterá à apreciação do Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Salvo circunstâncias especiais a juízo do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido após decorrido 2(dois) anos contados da data da efetiva demissão.

## **CAPÍTULO XII DA ELIMINAÇÃO**

**ART. 17º** - A eliminação da filiada, aplica em virtude de infração da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo, previsto em Regimento Interno.

**ART. 18º** - A exclusão da filiada será feita:

**I** – por dissolução da pessoa jurídica;

**II** – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

**III** – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na FENACRED.

**PARAGRAFO 1º** - A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática e da do inciso II, por decisão do Conselho de Administração.

**PARAGRAFO 2º** - O processo de exclusão com fundamento no inciso II deste artigo será o adotado para os casos de eliminação, no que couber.

## **CAPÍTULO XIV DA REPRESENTAÇÃO**

**ART. 19º** - Cada filiada será representada na Assembléia Geral da FENACRED, por um único delegado, o qual deverá ser Diretor Presidente ou substituto estatutário.

**PARÁGRAFO 1º** - Na hipótese de impedimento por qualquer motivo do Diretor Presidente ou substituto, o Conselho de Administração da filiada credenciará um associado para a representação de que trata este artigo.

**PARÁGRAFO 2º** - Para ter acesso ao local de realização das Assembléias, o Delegado da Filiada deverá apresentar suas credenciais e assinar o livro de presença.

**PARÁGRAFO 3º** - O Delegado de cada filiada poderá se fazer acompanhar nas Assembléias por, no máximo, 2(dois) assessores, privados contudo de voz e voto.

**PARÁGRAFO 4º** - Não é permitido o voto por procuração.

**PARÁGRAFO 5º** - Cada filiada terá direito a 1(um) só voto.

## **CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**ART. 20º** - O Regimento Interno disporá sobre a organização do Quadro Social da FENACRED, e especificará a sua natureza, seu objetivo, sua composição, seus coordenadores e respectivos mandatos, seu funcionamento e suas reuniões.

## **TÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO**

**ART. 21º** - O Capital inicial da FENACRED será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizado em moeda corrente nacional, desprezadas as frações da unidade monetária sendo as quotas-partes de subscrição inicial realizadas no ato, devendo ser ampliado nos prazos e valores determinados pelos normativos emanados do órgão oficial competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O número mínimo de quotas partes “per capita” para composição do capital inicial de que trata o “caput” deste artigo é o de 500 (quinhentas) quotas partes.

### **CAPÍTULO II DA QUOTA PARTE**

**ART. 22º** - O valor unitário da quota-parte é igual a R\$ 1,00 (um real).

**PARÁGRAFO 1º** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não filiadas, não podendo ser negociada com terceiros e nem dada em garantia a qualquer título.

**PARÁGRAFO 2º** - A transferência entre filiadas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da FENACRED.

### **CAPÍTULO III DA SUBSCRIÇÃO**

**ART. 23º** - As filiadas se obrigam a subscrever e a integralizar quotas-partes de capital social da FENACRED:

**I** – No ato de suas filiações, subscreverão no mínimo valor correspondente ao previsto no parágrafo único do artigo 21º;

**II** – Para aumento do Capital subscreverão e integralizarão anualmente quotas-parte correspondente no mínimo ao previsto no artigo 21º.

**ART. 24º** - A filiada não poderá subscrever menos do que os valores determinados no artigo 23º, nem mais de 1/3 (um terço) do capital social da FENACRED.

### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO**

**ART. 25º** - Dependendo do resultado econômico-financeiro e deliberação da Assembléia Geral da FENACRED, poderá ser abonado juro remuneratório ao capital integralizado, obedecido o limite legal.

### **CAPÍTULO V**

## **DA RESTITUIÇÃO**

**ART. 26º** - A retirada ou restituição de quotas-partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

**PARÁGRAFO 1º** - A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto à FENACRED, bem como de débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da FENACRED, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

**PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de filiadas, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da FENACRED, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos em Regimento Interno, resguardem a sua continuidade.

## **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ART. 27º** - A FENACRED exerce sua atuação e ação pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho de Administração;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** – Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 28º** - a Assembléia geral das filiadas é o órgão supremo e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e do Regimento Interno, tomará toda e qualquer decisão de interesse da FENACRED e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**PARÁGRAFO 1º** - Não poderá votar na Assembléia Geral a filiada que tenha sido admitida após sua convocação ou que esteja da infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que previamente advertida por escrito.

**PARÁGRAFO 2º** - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**ART. 29º** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um delegado de filiada convidado para Secretariar trabalhos.

**PARÁGRAFO 1º** - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o seu substituto imediato ou na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração ou na ausência deste, um delegado de filiada indicado pelos presentes.

**PARÁGRAFO 2º** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste.

**ART. 30º** - Os ocupantes de cargos administrativos e fiscais, bem como qualquer outro delegado, não poderão votar nas decisões que se refiram, direta ou indiretamente, a eles ou às filiadas que representem, entre os quais prestação de contas; fixação de honorários e cédulas de presença, mas poderão tomar parte nos respectivos debates.

**ART. 31º** - As deliberações das Assembléias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**PARÁGRAFO 1º** - Em regra, a votação será secreta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto por aclamação, entendendo-se então a natureza da matéria examinada, na forma do Regimento Interno.

**PARÁGRAFO 2º** - As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos das filiadas presentes com direito a votar, tendo cada filiada presente direito a 1(um) voto só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

**ART. 32º** - A Assembléia geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

## **SEÇÃO II DO QUORUM**

**ART. 33º** - O quorum da Assembléia Geral será o previsto na legislação vigente:

**I** – para instalação:

- a)** 2/3 (dois terços) do número de filiadas em condições de votar, em primeira convocação;
- b)** metade mais um do número de filiadas em condições de votar, em terceira e última convocação;
- c)** com qualquer número de filiadas em condições de votar, em terceira e última convocação.

**II** – para deliberação:

- a)** maioria dos presentes nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- b)** 2/3 (dois terços) dos presentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito de verificação do “quorum” do inciso 1 deste artigo, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças.

## **SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO**

**ART. 34º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da FENACRED.

**PARÁGRAFO 1º** - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Semestralmente ou sempre que necessário pelo Liquidante, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior.

**ART. 35º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A realização das Assembléias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no Artigo 33º, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva Ata.

#### **SEÇÃO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**ART. 36º** - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

**I** – a denominação da FENACRED, número do CNPJ/MR, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

**II** – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**III** – a sequência ordinal das convocações;

**IV** – a ordem do dia dos trabalhos, com especificação precisa das matérias a serem examinadas;

**V** – o número de filiadas existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;

**VI** – a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**PARÁGRAFO 1º** - O edital será assinado:

- a) Pelo Diretor Presidente da FENACRED, quando convocada na forma do “caput” do artigo 34º.
- b) Por um membro do Conselho de Administração, ou pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou a convocação, conforme as hipóteses de convocação previstas no parágrafo 1º do artigo 34º.

**PARAGRAFO 2º** - Os editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente freqüentadas pelas filiadas, remetidos a estes por meio de circulares, publicados em jornal de circulação regular e geral, editado no município sede da

FENACRED e, adicionalmente, divulgados pelos meios de comunicação disponíveis na localidade.

**PARÁGRAFO 3º** - Em se tratando de Assembléia com eleição, do edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

## **SEÇÃO V DA ORDINÁRIA**

**ART. 37º** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

**I** – prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendido:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanços do exercício
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da FENACRED;
- d) Demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas de contabilidade.

**II** – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

**III** – eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e anualmente, do Conselho Fiscal;

**IV** – fixação do valor de honorários ou gratificações dos ocupantes dos cargos executivos e cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscais;

**V** – fixação do percentual de juros remuneratório do capital integralizado dependendo dos resultados econômico-financeiros da FENACRED, obedecendo o limite legal.

**VI** – plano de atividade da FENACRED para o exercício seguinte;

**VII** – fixação da taxa de administração para funcionamento da FENACRED;

**VIII** – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 1º** - A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidade.

**PARÁGRAFO 2º** - Deverá constar do edital de convocação a indicação precisa das matérias de que trata este artigo.

## **SEÇÃO VI DA EXTRAORDINÁRIA**

**ART. 38º** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**ART. 39º** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** – reforma do Estatuto;

**II** – aprovação do Regimento Interno;

**III** – fusão, incorporação ou desmembramento;

**IV** – mudança do objetivo da FENACRED;

**V** – dissolução voluntária da FENACRED e nomeação de liquidante e Conselho Fiscal Liquidante;

**VI** – contas do liquidante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**ART. 40º** - A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da FECOCREDRIO que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

## **SEÇÃO VII DA PRÉ-ASSEMBLÉIA**

**ART. 41º** - A FENACRED poderá realizar, em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, reuniões preparatórias, pré-assembleias, na sede ou em micro regiões de sua área de ação para:

**I** – levantar sugestões para o plano de atividades da FENACRED;

**II** – apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;

**III** – outros assuntos de interesse social.

**PARÁGRAFO 1º** - As pré - Assembleias serão convocadas pelo Diretor Presidente, Após deliberação do Conselho de Administração da FENACRED, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

**PARÁGRAFO 2º** - A pré – Assembleia terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias, não tendo poder decisório ou deliberativo.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 42º** - A FENACRED será administrada por um Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros efetivos, sendo 2 (dois) integrantes da Diretoria Executiva e 4 (quatro) Diretores Vogais com funções de Diretor Financeiro e Operações, Diretor Administrativo e Fomento, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Relações com Mercado, todos eleitos exclusivamente entre as filiadas pela Assembleia Geral, para um

mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho de Administração, após a eleição de seus membros pela Assembléia Geral, reunir-se-á para nomear, por maioria de 2/3 (dois terços), dentre os seus componentes, a Diretoria Executiva que será composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, para o exercício das atribuições definidas nos artigos 46 e 49 deste Estatuto e aquelas definidas em Regimento Interno, com mandato coincidente com o do mesmo Conselho, bem como a indicação das funções vogais.

**PARAGRAFO 2º** - Não podem compor o Conselho de Administração as filiadas que não atenderem os critérios estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

**PARAGRAFO 3º** - Os administradores da FENACRED respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

**PARAGRAFO 4º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da FECOCREDIRIO, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**ART. 43º** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**I** – Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**II** – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade;

**III** – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, na forma da Lei, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

**PARÁGRAFO 1º** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor – Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - O substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**PARÁGRAFO 3º** - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

**PARÁGRAFO 4º** - Na vacância definitiva de cargos executivos, os mesmos serão preenchidos por membros do Conselho de Administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

**PARÁGRAFO 5º** - Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, assume as funções o Diretor Vice-Presidente e o Conselho de Administração indicará o substituto deste.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART.44** – Compete ao Conselho de Administração, nos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

**I** – Aprovar o Regimento Interno da FENACRED, “ad referendum” da Assembléia Geral;

**II** – Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;

**III** – Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de filiadas, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

**IV** – Contratar os serviços de auditoria independente;

**V** – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico – financeiro da FENACRED e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;

**VI** – Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

**VII** – Determinar anualmente, o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária;

**VIII** – Examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizados pela FENACRED, informando a estas medidas pertinentes;

**IX** – Notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do parágrafo 3º do artigo anterior;

**X** – Atribuir completamente a competência individual dos Executivos, para administração da FENACRED, definindo a sua área de ação, observadas as disposições do Regimento Interno;

**XI** – Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

**XII** – Interromper o mandato e destituir a qualquer tempo qualquer Diretor Executivo ou Conselheiro, nomeando substitutos para completar o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da deliberação os membros envolvidos, sempre que a normalidade administrativa da FENACRED o exigir;

**ART. 45** – Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para

realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das suas atividades.

### **CAPÍTULO III DOS CARGOS EXECUTIVOS**

#### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 46** – Compete aos ocupantes dos cargos Executivos, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do conselho de Administração:

**I** – Administrar os serviços e operações da FENACRED;

**II** – Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com o mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os 2 (dois) Executivos da FENACRED;

**III** – Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;

**IV** – Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno, bem como zelar pelo seu cumprimento;

**V** – Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até o 2º grau em linha reta ou colateral;

**VI** – Promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privada, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da FENACRED, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para filiadas, visando tornar conhecido o crédito cooperativo e a conscientizá-los para sua prática;

**VII** – Deliberar sobre os atos de gestão previsto no ART. 45;

**VIII** – Estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela FENACRED;

**IX** – Assinar contratos, convênios como órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de serviços de assistência social, técnica, educacional, financeira e outros de interesse da FENACRED e suas filiadas;

**X** – Exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como atuar nos casos omissos que venham posteriormente a serem regulamentados.

**ART. 47** – Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em Assembléia Geral e resoluções do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO 1º** - Cabe aos executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques e quaisquer títulos de crédito, autorizar a

emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

**PARÁGRAFO 2º** - Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto solidariamente.

**PARÁGRAFO 3º** - Para efetivação de representações judiciais e extra-judiciais ficam os executivos autorizados, sempre em conjunto, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com poderes específicos ao fim do mandato.

**PARÁGRAFO 4º** - A constituição de mandatário da FENACRED será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e o limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

**PARÁGRAFO 5º** - O Regimento Interno disporá sobre as alçadas e os casos que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS EXECUTIVOS**

**ART. 48** – Ao Diretor Presidente cabem, entre outras e aquelas definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

**I** – Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

**II** – Representar a FENACRED, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**III** – Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanços;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Parecer do serviço de auditoria, quando houver;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

**IV** – Em conjunto com o Diretor Administrativo e Fomento e o Diretor Financeiro e Operações, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras ou perdas;

**V** – Cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;

**VI** – Supervisionar todos os atos de gestão da FENACRED;

**VII** – Assinar, com o Diretor Vice-Presidente os cheques emitidos pela FENACRED, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários, observados os dispostos nos artigos 46 e 47;

**VIII** – Outras, conferidas pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração;

**ART. 49** – Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras e aquelas definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

**I** – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários;

**II** – Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar os cheques emitidos pela FENACRED, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários, observados os dispostos nos artigos 46 e 47;

**III** – Administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 50** - A administração da FENACRED, será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) suplentes, todos de filiadas, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, com a renovação mínima obrigatória de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e 2/03 (dois terços) dos membros suplentes.

**ART. 51** – O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em Regime Interno:

**I** – Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário;

**II** – As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

**III** – Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir às reuniões, contudo sem direito a voto;

**IV** – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

**V** – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas encadernadas na forma da lei e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

**PARÁGRAFO 1º** - Não podem compor o Conselho Fiscal as filiadas que não atendam os requisitos enumerados neste Estatuto e no Regimento Interno;

**PARÁGRAFO 2º** - A filiada não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

**PARÁGRAFO 3º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

**PARÁGRAFO 4º** - Perde automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

**PARÁGRAFO 5º** - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da FENACRED convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 6º** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos, e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 52** – Ao Conselho Fiscal compete:

**I** – Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da FENACRED;

**II** – Examinar e apresentar a Assembléia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

**III** – Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembléia Geral de assuntos que julgar graves ou relevantes;

**IV** – Notificar os Conselheiros Fiscais e de administração no caso de enquadramento na situação do parágrafo 4º do ART. 51 e parágrafo 3º do ART. 43;

**V** – Convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do ART. 34, parágrafo 1;

**VI** – Exibir à FENACRED, quando solicitados os apontamentos, atas e pareceres para exame.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**ART. 53** – O processo eleitoral, aprovado pela Assembléia Geral constará do Regimento Interno.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 54** – Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembléia Geral viciadas de erro, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data da realização da Assembléia.

**ART. 55** – O mandato do primeiro Conselho de Administração eleito na Assembléia de Constituição da FENACRED irá até a AGO de 2004 e o mandato do primeiro Conselho Fiscal eleito irá até a AGO de 2001.

**ART. 56** – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, as normas vigentes e os princípios doutrinários.

**ART. 57** – Este Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição da Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano – FENACRED realizada no dia 16 de agosto de 2000.

1) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA CEDAE LTDA – COCEDAE CNPJ: 36.246.098/0001-45

Valdinar Gomes da Fonseca – Presidente

2) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA – CREDICERJ CNPJ: 30.138.226/0001-14

Wagner Guerra da Fonseca – Presidente

3) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA FICAP LTDA - CNPJ: 33.668.245/0001-40

Mauro Márcio Dias Stallone - Presidente

4) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ECT LTDA. COOPCORREIOS – CNPJ: 42.100.982/0001-33

Cosme Renato Rattes – Presidente

5) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA COESA LTDA – CNPJ: 68.848.563/0001-78

Wagner Ribeiro Raposo – Presidente

6) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA PUC LTDA – CNPJ: 42.445.122/0001-31

Jorge Meneses – Presidente

7) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO RIO ITA E COLIGADAS LTDA – CNPJ: 00.141.155/0001-48

Getúlio Esquinhalha – Presidente

8) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA – CREDIBOM – CNPJ: 03.626.764/0001-85

Aralton Nascimento Lima – Presidente

9) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ: 42.123.000/0001-29

Iria da Conceição Ferreira Parga – Diretora Secretária

10) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DA ITARARÉ LTDA

Carlos Alberto Naine

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia de Constituição de 16 de agosto de 2000, e reformado na AGO de 22 de janeiro de 2010.